



NORMA

NOR 051

CAUÇÃO DE GARANTIA

Pág.: 1 / 16

SUMÁRIO

PÁGINA

I. OBJETIVO.....	02
II. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	02
III. DEFINIÇÕES	02
IV. ATIVIDADES.....	03
V. RESPONSABILIDADES	12
VI. REFERÊNCIAS	16
VII. REGISTROS APLICÁVEIS	16
VIII. HISTÓRICO DAS REVISÕES	16
IX. APROVAÇÃO	16



I. OBJETIVO

Normatizar os critérios e procedimentos das áreas da companhia, para estabelecer, aceitar, gerenciar e devolver as cauções de garantia.

II. CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as unidades orgânicas.

III. DEFINIÇÕES

1. CAUÇÃO

Cautela, precaução, garantia, segurança, depósitos de valores aceitos para tornar efetiva a responsabilidade de um encargo.

2. CONTRATO

Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

3. LICITAÇÃO

É o meio legal de verificação das condições mais vantajosas para uma contratação garantindo o princípio constitucional da isonomia.

4. FLUXOGRAMA

Diagrama que representa a seqüência normal de um processo, através de uma simbologia própria. Maneira gráfica de se visualizar as etapas de um processo.

5. CARTA DE FIANÇA

Documento (carta) em que uma instituição financeira legalmente constituída e sob supervisão do BACEN (Banco Central), se obriga solidariamente pelo pagamento de outrem.



6. SEGURO GARANTIA

Representado por Apólice de Seguro, emitida e de responsabilidade de empresas de seguros supervisionadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), onde se obriga a indenizar a pessoa segurada os prejuízos eventuais por inexecução do objeto contratado.

7. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Título emitido e garantido pelo governo da união. É um instrumento de política econômica e monetária que pode servir para financiar um déficit do orçamento público, antecipar receita ou garantir o equilíbrio do mercado do dinheiro. De acordo com suas características, pode ter a forma NTN-Nota do Tesouro Nacional, LTN-Letras do Tesouro Nacional, LFT-Letras Financeiras do Tesouro e CTN – Certificado do Tesouro Nacional, ou sucessores que o governo venha a incluir.

IV. ATIVIDADES

1. DIRETRIZES

- 1.1.** O valor da caução de garantia de participação das Tomadas de Preços e das Concorrências, são publicadas nos Editais, tornando-se de conhecimento público.
- 1.2.** O valor da caução de garantia de execução do Contrato, terá a base de cálculo apurada, considerando o valor resultante da proposta vencedora do processo licitatório, devidamente homologada pela autoridade superior.
- 1.3.** No aditamento de contrato, que envolva somente prazo, o valor da caução terá como base de cálculo, o saldo econômico do contrato do mês imediatamente anterior àquele procurado, acrescido do reajuste pactuado no contrato.

Exemplo : saldo do contrato = a, fator de reajuste acumulado = b, percentual da caução = c, valor da caução = d
Caução $d = c (a * b)$

- 1.4.** No aditamento de contrato que envolva valor e/ou valor e prazo, o valor da caução terá como base de cálculo, o saldo econômico do contrato do mês imediatamente anterior, mais o valor do aditamento, acrescidos do reajuste estipulado no contrato.



Exemplo : saldo do contrato = a, valor do aditamento = b, fator de reajuste acumulado = c, percentual da caução = d, valor da caução = e

Caução e = d * [(a + b) * c]

- 1.5. Caso os índices não tenham sido publicados, adotar-se-á como índice para o último mês, a mesma variação ocorrida entre o penúltimo e o último índice publicado, levando-se em conta que, o período mínimo para variação é de 12 (doze) meses.
- 1.6. Nas condições previstas nos itens; 1.3. e 1.4., será permitido o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizado, desde que, a contratada formalize o pedido.
- 1.7. Esta norma alcança inclusive, os contratos e licitações em andamento e os vigentes.
- 1.8. Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Artigo 56 – A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia :

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2 – A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3 – Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do



contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5 – Nos casos de contratos que importem entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

- 1.9.** Lei Municipal nº. 13278 de 07 de janeiro de 2002 (Projeto de Lei nº. 564/01, do Executivo). Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

Artigo 28 – A Administração poderá :

I – exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II – utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

- 1.10.** Portaria S.F. 021/96 – Dispõe sobre a prestação de garantia nas licitações e contratações da Administração Direta.

Artigo 5 – Devolução de Caução

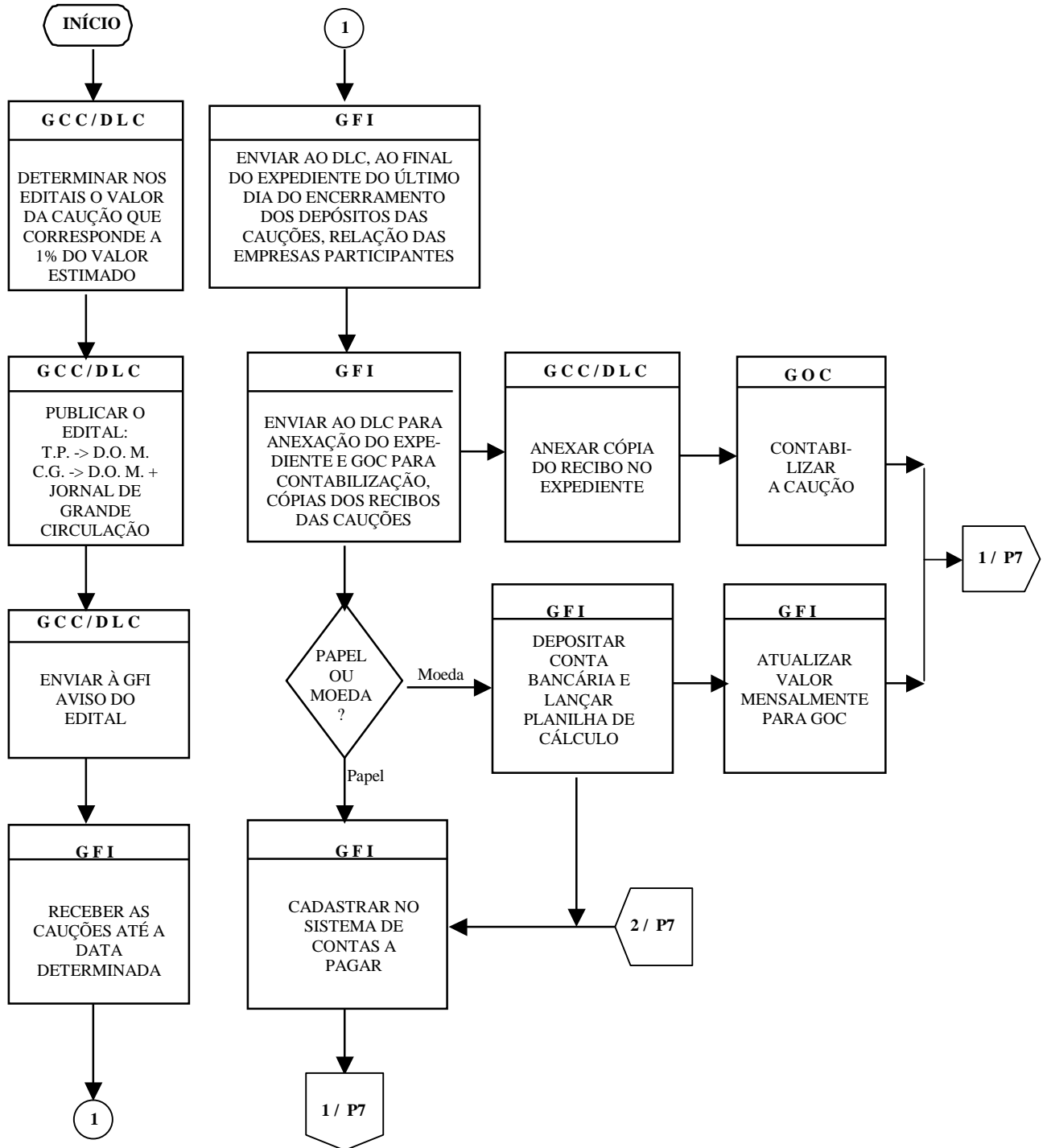
§ 10.2. A atualização será feita pela TR até 30 de junho de 1994, pelo IPC-r de 01 de julho de 1994 até 20 de junho de 1995 e a partir de 01 de julho de 1995 pela média simples do INPC (do IBGE) e do IGP-DI (da FGV), na forma estabelecida no Decreto federal nº 1544, de 20 de junho de 1995.

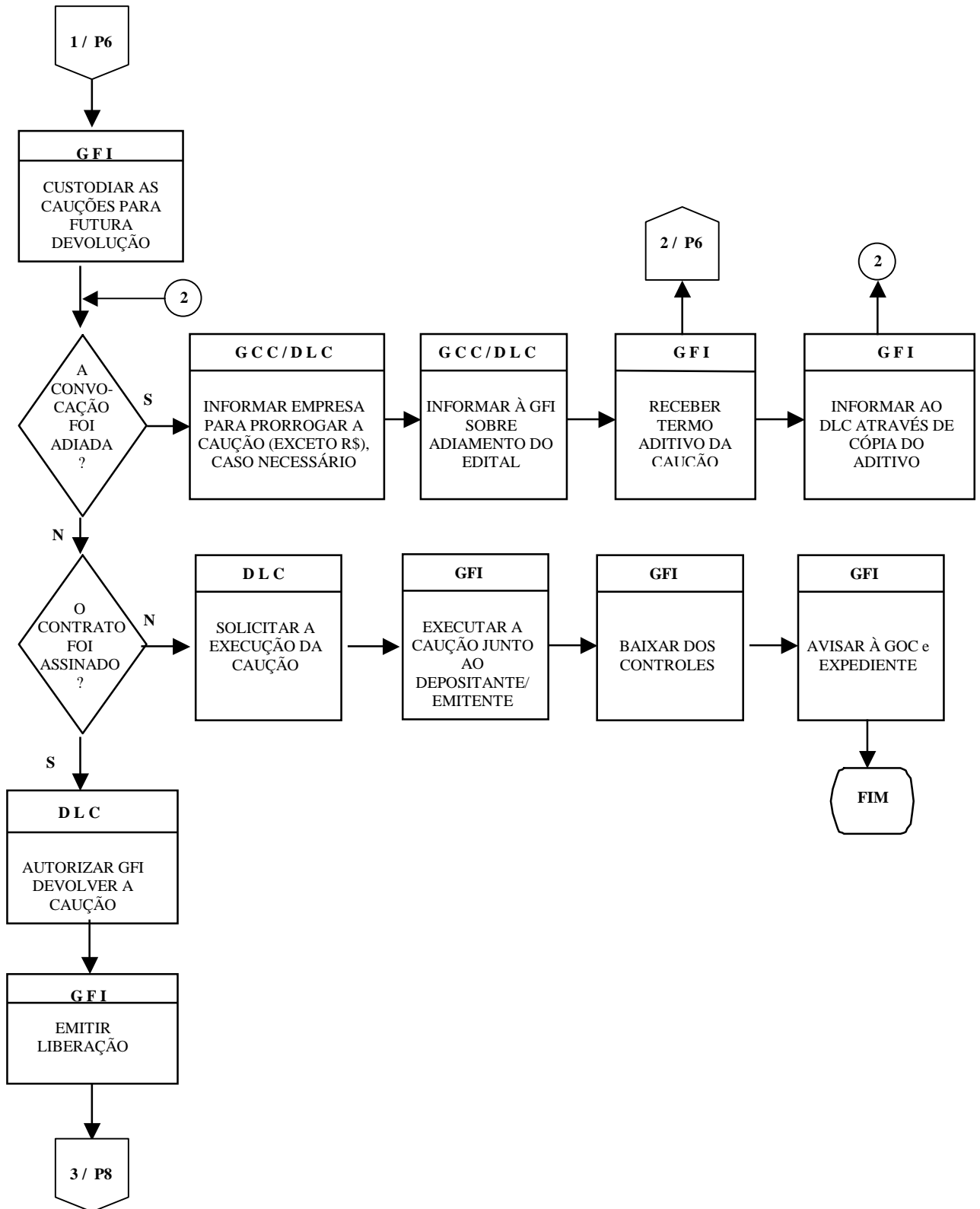
- 1.11.** A atualização dos valores depositados em dinheiro, será computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do depósito.

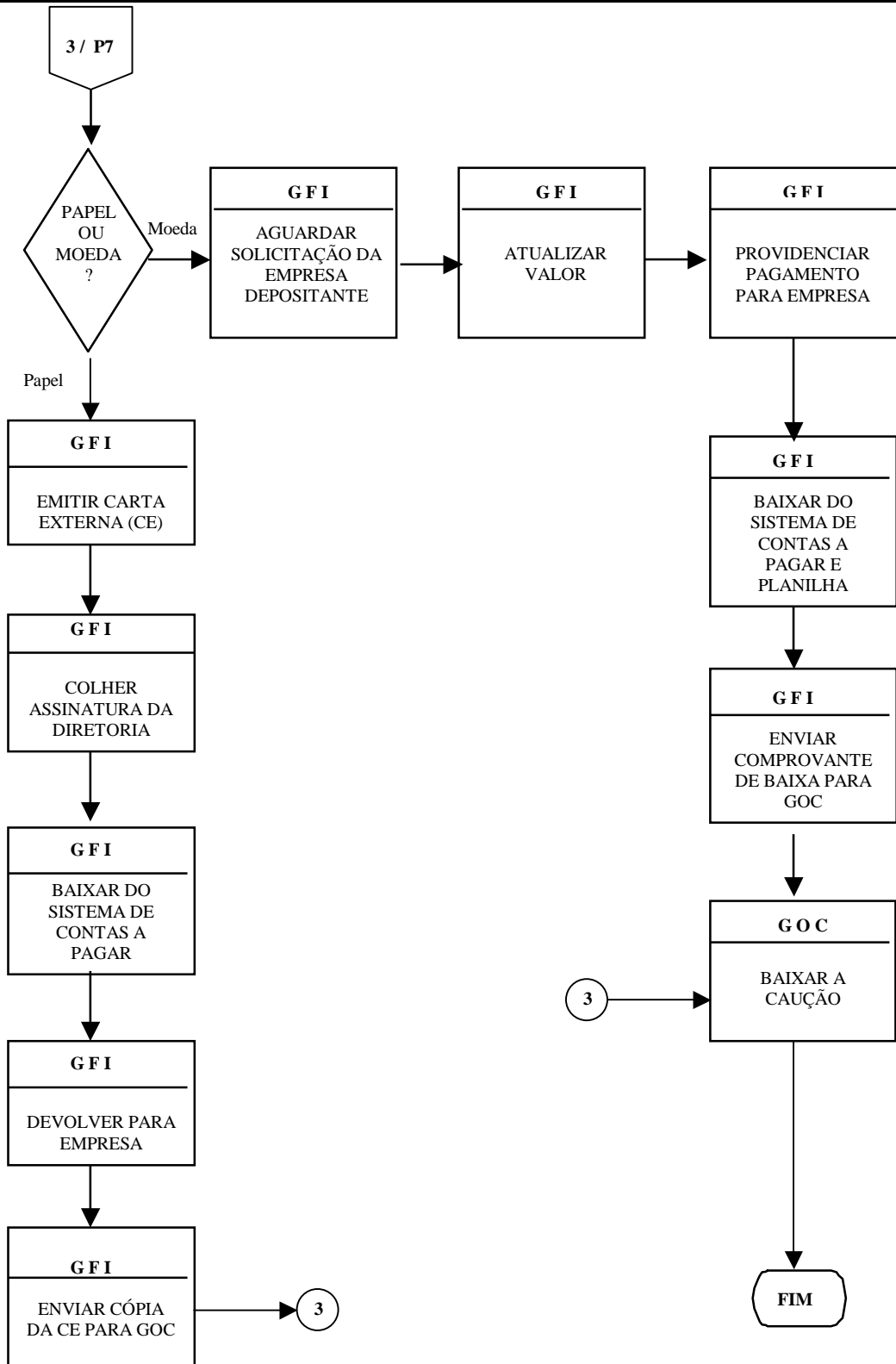
2. FLUXOGRAMAS DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE EDITAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



2.1. FLUXOGRAMA CAUÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE EDITAL

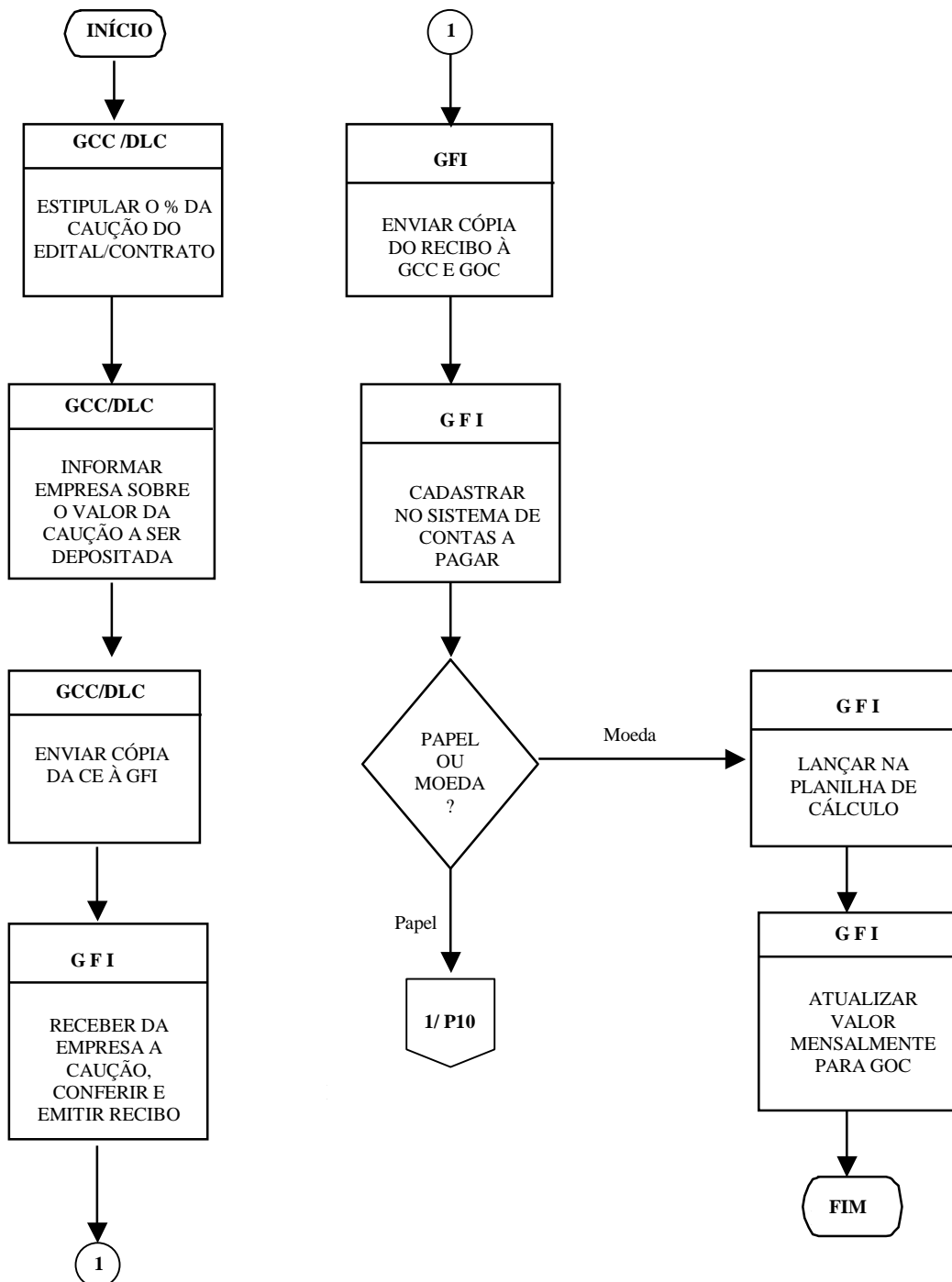


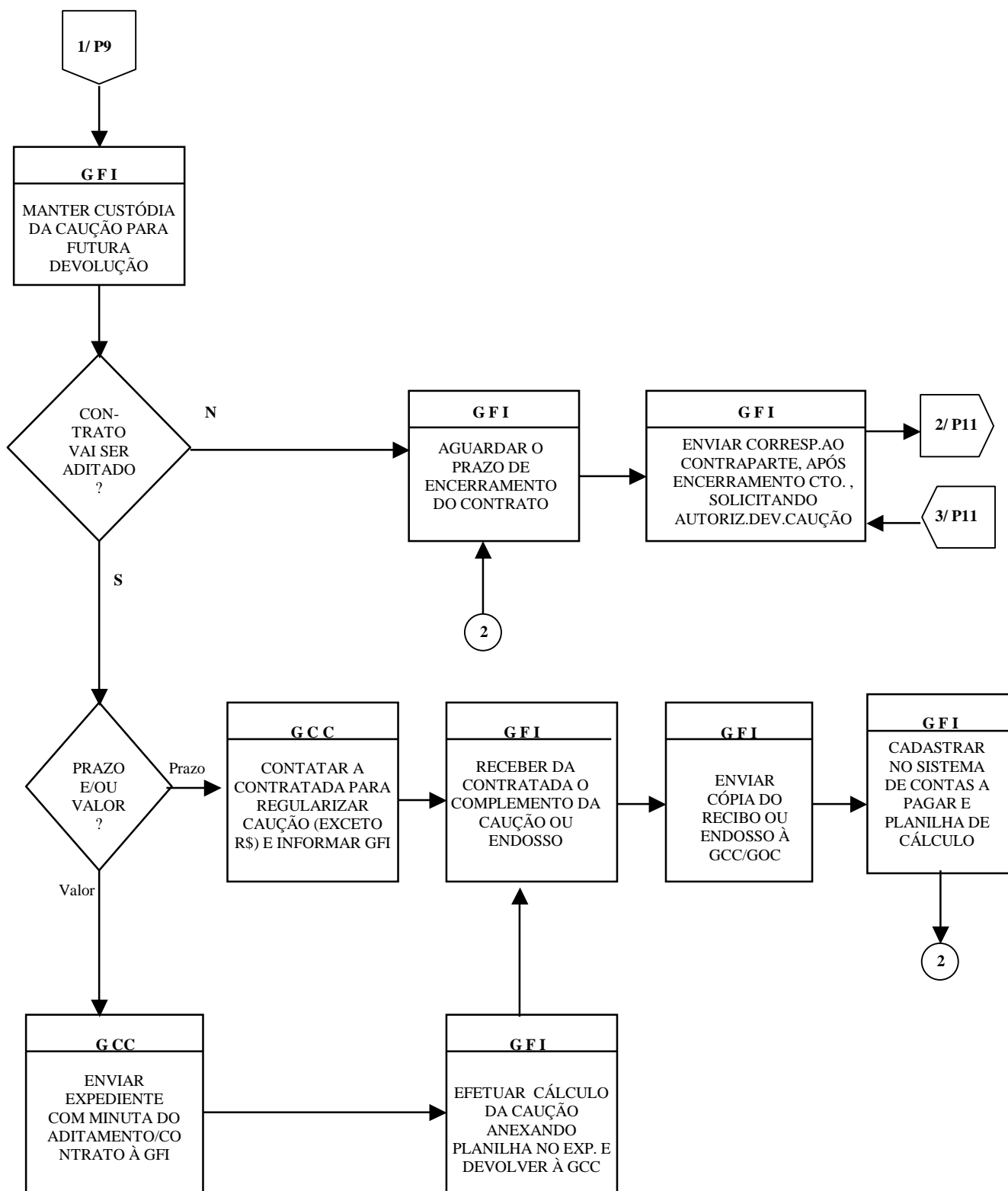


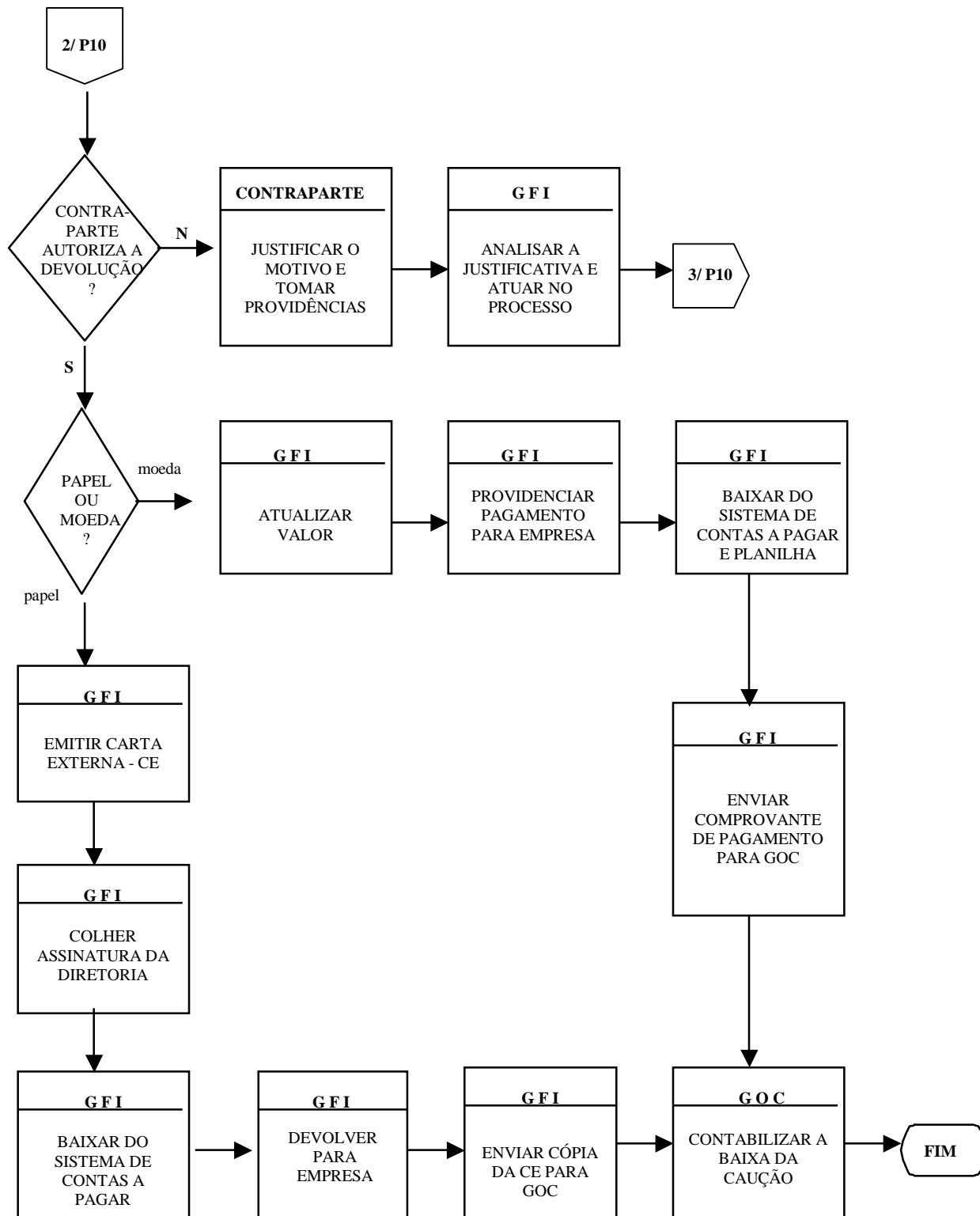




2.2. FLUXOGRAMA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL









V. RESPONSABILIDADES

1. DA GCC - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES / DLC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.1. NA CAUÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Determinar nos editais, o valor e prazo de validade da caução de garantia de participação na Tomada de Preços ou na Concorrência.

Publicar o Edital.

Enviar cópia do aviso do Edital à GFI.

Anexar cópia do recibo no expediente da licitação.

Informar depositante para prorrogar ou substituir a caução no caso de adiamento do Edital.

Enviar documento de prorrogação da licitação à GFI.

Informar o vencedor da licitação sobre a execução da caução no caso de recusar a assinar o contrato.

Informar à GFI para executar a caução, se for o caso.

Autorizar GFI, a devolver a caução após homologação do contrato resultante, no prazo de 10 (dez) dias.

1.2. NA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Informar o percentual da caução no Edital/Contrato.

Calcular o valor da caução após definição da empresa vencedora da licitação.

Através de C.E. (Carta Externa), informar a empresa vencedora sobre o valor e prazo de validade da caução a ser depositada.

Enviar cópia da C.E. (Carta Externa) à GFI.



No caso de aditamento de prazo do contrato, contatar a contratada para regularizar a caução, exceto para àquelas cauções efetuadas em dinheiro/cheque.

No caso de aditamento de valor e/ou valor e prazo, enviar expediente com a minuta do aditamento à GFI para efetuar o cálculo da caução.

Receber de GFI a planilha de cálculo da caução apensada ao expediente.

Informar a contratada o valor e prazo da caução.

Receber de GFI, cópia do recibo da caução do contrato ou aditamento e anexar ao expediente.

2. DE GFI / GERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. NA CAUÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Receber de GCC/DLC, CI (Comunicação Interna) detalhando o Edital quanto ao valor da pasta, valor e prazo da caução e data limite, para aceitar depósitos e se for o caso, instrumento de prorrogação do Edital.

Receber no caixa da tesouraria as cauções das empresas interessadas em participarem das Licitações, conferir e emitir recibos.

Entregar 1ª. Via do recibo devidamente assinada por um procurador, ao depositante e enviar uma cópia ao DLC para anexação no expediente do Edital.

Enviar ao DLC no final do expediente do último dia útil que antecede a data para recebimento das propostas, relatório contendo os nomes das empresas que efetuaram a caução.

2.2. NA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.2.1. CAUÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Receber do DLC, cópia da C.E. (Carta Externa) de convocação enviada a empresa vencedora da licitação, convocando-a para efetuar o depósito da caução do valor R\$... , e assinatura do contrato.

Receber no caixa da tesouraria, a caução de garantia da futura contratada, conferir e emitir recibo.



Entregar a 1ª. via do recibo ao depositante e enviar uma cópia ao DLC para anexação no expediente e a GOC para contabilização.

2.2.2. CAUÇÃO DE ADITAMENTO / PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Receber de GCC/DLC, o expediente e minuta do aditamento com o pedido de cálculo da caução.

Somar o saldo econômico do contrato, tendo como referência, o mês anterior àquele procurado mais o valor do aditamento, reajustados.

Elaborar planilha de cálculo com base no percentual de cálculo da caução definida no Edital e o valor apurado no parágrafo anterior.

Anexar uma via da planilha devidamente assinada no expediente, encaminhando à GCC/DLC, anexar uma cópia na pasta do contrato e uma cópia em poder do caixa para conferência no momento do recebimento do depósito da caução.

2.3. ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS COMUNS PARA CAUÇÕES

2.3.1. NO RECEBIMENTO

Constar no recibo, o nome do depositante, a finalidade da caução, a modalidade, inclusive nº., nome do emitente e telefone.

A caução efetuada em dinheiro/cheque, será depositada em conta corrente da CET junto a Instituição Financeira.

Na caução efetuada em apólice de seguro, deverá ser verificado: se não tem cláusula excludente que possa conflitar às do contrato, se o prazo de vigência está compatível ao do contrato/aditamento, se o segurado é a CET, se o valor corresponde ao valor calculado pela CET.

Na caução efetuada em fiança bancária, deverá ser verificado: se está em conformidade com o modelo publicado no Edital, se o nº. do contrato, prazo e valor estão compatíveis, se o favorecido é a CET.

Na caução efetuada com Título da Dívida Pública, deverá ser verificado: se está custodiado em Instituição Financeira que se responsabilizará por sua autenticidade, se a CET é a beneficiária, se o valor, prazo e relação com o contrato estão compatíveis.

Informar via CI (Comunicação Interna) à GCC em caso de qualquer irregularidade nas cauções.



NORMA

NOR 051

CAUÇÃO DE GARANTIA

Pág.: 15 / 16

2.3.2. NO REGISTRO E NA GUARDA

Registrar as cauções seja qual modalidade, no SCP-Sistema de Contas a Pagar.

Enviar à GOC para contabilização, cópias dos recibos das cauções efetuadas.

Manter a guarda das cauções originais em cofre forte.

2.3.3. NA DEVOLUÇÃO

A CET por iniciativa da GCC (caução de participação) e contraparte (caução de execução), deverá autorizar à GFI a devolver a caução, desde que, cumpridas as obrigações contratuais que elas garantiram.

Emitir processo de pagamento para as cauções efetuadas em espécie, devidamente atualizadas.

Efetuar depósito em conta do favorecido ou pagar por cheque no caixa da companhia, mediante recibo do sacador.

Emitir para as cauções efetuadas em papéis, correspondência externa através da Gerência Financeira ao emitente com cópia para o depositante, desvinculando a caução do contrato.

Dar baixa nas cauções de qualquer modalidade, no SCP -Sistema de Contas a Pagar.

Enviar processo de pagamento das cauções em espécie e cópias das CE's (Comunicação Externa) de baixa das cauções em papéis à Contabilidade.

3. DOS CONTRAPARTES

Autorizar à GFI a devolver a caução dada pela contratada para garantia de execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, após cumpridas todas obrigações contratuais, independentemente de receber pedido formal para este fim.

4. DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, CUSTOS E CONTABILIDADE

Registrar as movimentações recebidas da GFI das entradas e saídas de cauções.



NORMA

NOR 051

CAUÇÃO DE GARANTIA

Pág.: 16 / 16

VI. REFERÊNCIAS

1. Lei Federal Nº 8666/93 de 21/06/1993
2. Lei Federal Nº 8883/94 de 08/06/1994
3. Portaria SF Nº 136/94
4. Lei Federal Nº 9032/95
5. Portaria SF Nº 021/96 de 30/03/1996
6. Portaria SF Nº 62/96
7. Medida Provisória Nº 1618-53 de 12/05/1998
8. Lei Federal Nº 9648/98 de 27/05/1998
9. Lei Federal Nº 9854/99
10. Portaria SF Nº 18/00 de 12/04/2000
11. Lei Municipal Nº 13278 de 07/01/2002

VII. REGISTROS APLICÁVEIS

1. Relatório das empresas participantes da licitação - disponível em GCC
2. Recibo de depósito da caução – disponível em GFI
3. Pedido de cálculo da caução – disponível em GFI
4. Planilha de cálculo da caução – disponível em GFI
5. SCP – Sistema de Contas a Pagar – disponível em GFI
6. Registro de movimentações das cauções – disponível em GFI

VIII. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº	PÁGINA	REVISÃO		TREINAMENTO	
		ITEM	DATA	S	N
00	Todas	-	28/04/03		X

IX. APROVAÇÃO

Esta Norma foi aprovada através da RD nº 027/03 de 28/03/03 conforme Expediente 0221/03, e passa a vigorar a partir de 28/04/03.